



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 743

De 12 de novembro de 2010

Autógrafo nº 309/10 – Projeto de Lei Complementar nº 127/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de novembro de 2010, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 100% (cem por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008 e pela Lei Complementar nº 599, de 09 de outubro de 2009.

Parágrafo único. O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. para o exercício de 2.011, fica reajustado em 5% (cinco por cento), em relação ao valor lançado no exercício de 2.010, desde que os dados gravados no cadastro imobiliário do respectivo imóvel, utilizados para o cálculo do I.P.T.U. incidente, não tenham sofrido nenhuma alteração para o exercício de 2.011, em relação aos dados utilizados para o cálculo do I.P.T.U. do exercício de 2.010.

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78. [...]

I – [...]

- a) Valores Venais até R\$ 6.944,66 – 1,05%;
- b) Valores Venais de R\$ 6.944,67 a R\$ 11.574,42 – 1,3125 %;
- c) Valores Venais de R\$ 11.574,43 a R\$ 23.148,84 – 1,5750 %;
- d) Valores Venais de R\$ 23.148,85 a R\$ 46.297,68 – 1,8375%;
- e) Valores Venais de R\$ 46.297,69 a R\$ 69.446,52 – 2,1%;
- f) Valores Venais de R\$ 69.446,53 a R\$ 92.595,36 – 2,3625 %;
- g) Valores Venais de R\$ 92.595,37 a R\$115.744,20 – 2,6250 %;

17:06 01/12/2010 09:47:50 PROTOCOLO-CAMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- h) Valores Venais de R\$ 115.744,21 a R\$138.893,04 – 2,8875%;
- i) Valores Venais de R\$ 138.893,05 a R\$ 162.041,88 –3,15%;
- j) Valores Venais acima de R\$ 162.041,88 – 3,4125 %."

"Art. 104. [...]

- a) Valores Venais até R\$ 6.944,66 – 0,42 %;
- b) Valores Venais de R\$ 6.944,67 a R\$ 13.889,32 – 0,4463 %;
- c) Valores Venais de R\$ 13.889,33 a R\$ 23.148,84 – 0,4725 %;
- d) Valores Venais de R\$ 23.148,85 a R\$ 34.723,26 – 0,4988 %;
- e) Valores Venais de R\$ 34.723,27 a R\$ 46.297,68 – 0,525 %;
- f) Valores Venais de R\$ 46.297,69 a R\$ 69.446,52 – 0,5513 %;
- g) Valores Venais de R\$ 69.446,53 a R\$ 92.595,36 – 0,5775 %;
- h) Valores Venais de R\$ 92.595,37 a R\$ 115.744,20 – 0,63 %;
- i) Valores Venais de R\$ 115.744,21 a R\$ 138.893,04 – 0,6825 %;
- j) Valores Venais de R\$ 138.893,05 a R\$ 162.041,88 – 0,735 %;
- k) Valores Venais de R\$ 162.041,89 a R\$ 185.190,72 – 0,7875 %;
- l) Valores Venais de R\$ 185.190,73 a R\$ 208.339,56 – 0,84 %;
- m) Valores Venais de R\$ 208.339,57 a R\$ 231.488,40 – 0,8925 %;
- n) Valores Venais acima de R\$ 231.488,40 – 0,945 %."

"Art. 320. Os documentos fiscais dos prestadores de serviços e dos tomadores de serviços deverão ser emitidos de acordo com as disposições deste código e das normas estabelecidas por decretos regulamentadores.

§ 1º [...]

§ 2º [...]

"Art. 322. O decreto regulamentador estabelecerá os modelos de notas fiscais, livros fiscais, documentos gerenciais e demais documentos fiscais, a serem emitidos ou escriturados pelos prestadores de serviços ou tomadores dos serviços, disciplinando inclusive o seu uso e escrituração, e dispendo ainda sobre os regimes especiais de emissão, controle ou registro de operações sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N."

Art. 3º Fica criado o inciso V do art. 159 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997:

"Art. 159. [...]

[...]

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - Pessoa jurídica que realizar a captação de arrendatários de contratos de arrendamento mercantil (leasing), promover ou desenvolver o encaminhamento da contratação do arrendamento mercantil (leasing).”

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias de mês de novembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. Guichê nº 067.039/2010 - (“PC”).